



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO 20219132

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, E A EMPRESA.. **T G DA SILVA EIRELI**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **T G DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ nº .04.622.119/0001-57, localizada na Tv. Salim Mauad. S/nº Box 102 Mercado Municipal, Centro Altamira/Pá neste ato representada pelo seu representante legal Talitha Giovanna da Silva Neres, portador da Carteira de identidade nº 3376152 SSP/DF e CPF: nº 042.526.411-44, residente e domiciliado no setor SMPW 03, Quadra 03 Conj. 08 LT 03 Casa 07 entrada A, Park Way, Brasília – DF, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de material de construção, conforme especificações e condições constantes no anexo I e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00020-SRP e seus Anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ITEM	FUND. 2092	INFANTIL 2115	PRÉ ESCOLA 2117	TOTAL GERAL	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
2	35	8	7	50	UNID	Camara de ar p/carrinho 3.5x8	COLSON	20,16	1.008,00
6	21	5	4	30	UNID	Desempenadeira média de aço	THOMPSON	11,38	341,40
11	21	5	4	30	UNID	Espátula 4"	TRAMONTINA	7,00	210,00
15	18	4	3	25	CX	Máscara de pó com 50 unid.	ALLIANCE SOLUTIONS	93,23	2.330,75
22	280	60	60	400	PAR	Luva de borracha	IMBAT	3,84	1.536,00
26	1.400	300	300	2.000	UNID	Lixa p/madeira nº 20	CORTE FORTE	0,57	1.140,00
28	1.750	375	375	2.500	MT	Corda de Nylon 2 mm	RIOMAR CORDAS	0,36	900,00
42	105	23	22	150	UNID	Cola para cano 75gr	PULVITEC	5,18	777,00
122	700	150	150	1.000	Sc	Cal 8 kg	MINASCAL	6,17	6.170,00
123	175	38	37	250	Unid	Fixa cal	WERMAR	1,92	480,00
129	35	8	7	50	M²	Chapa de Aço Galvanizada	GALVOCALHAS	145,77	7.288,50
133	700	150	150	1.000	Kg	Rejunte de 1 kg	VOTORANTIM	4,54	4.540,00
141	1.400	300	300	2.000	MT	Forro PVC 8mm	BELKA PVC	25,62	51.240,00
149	210	45	45	300	UNID	Coluna de 6 m	GERDAU	139,20	41.760,00
150	245	53	52	350	VERG.	Aço 5 mm	ARCELOR MITTAL	33,59	11.756,50
152	105	23	22	150	Kg	Prego 12x15	METALGRAMPO	12,28	1.842,00
154	140	30	30	200	Kg	Prego 17x21	GERDAU	13,44	2.688,00
156	140	30	30	200	Kg	Pregos 19x27	ARCELOR MITTAL	13,44	2.688,00
159	175	38	37	250	Kg	Pregos 24x60	GERDAU	13,63	3.407,50
168	140	30	30	200	UND	Verniz marítimo 3,6L	UNIVERSO	60,44	12.088,00
169	105	23	22	150	UND	Fundo preparador 18L	KILLING	119,75	17.962,50
171	10.500	2.250	2.250	15.000	UND	Corante líquido 50 ML	GLOBO	3,36	50.400,00
172	1.750	375	375	2.500	UND	Lixa p/massa Nº 60	CORTE FORTE	0,70	1.750,00
173	1.400	300	300	2.000	UND	Lixa p/massa Nº 100	CARBORUNDUM	0,72	1.440,00
174	1.400	300	300	2.000	UND	Lixa p/massa Nº 150	CARBORUNDUM	0,72	1.440,00
175	1.750	375	375	2.500	UND	Lixa p/massa Nº 220	CARBORUNDUM	0,69	1.725,00
176	1.050	225	225	1.500	UND	Lixa /ferro Nº 80	CORTE FORTE	2,11	3.165,00
177	1.400	300	300	2.000	UND	Lixa /ferro Nº 100	CARBORUNDUM	2,39	4.780,00
178	1.050	225	225	1.500	UND	Fita crepe 18 MM X 50M	3M	6,57	9.855,00
181	42	9	9	60	UND	Espátula aço cromado 10,2CM	TRAMONTINA	5,56	333,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

182	35	8	7	50	UND	Espátula plastica p/massa corrida - 09CMX13CM	ATLAS	2,01	100,50
183	280	60	60	400	UND	Rolos de lâ - 09 MM X 09CM	ATLAS	6,24	2.496,00
184	245	53	52	350	UND	Rolos de lâ - 09 MM X 23CM	CONDOR	8,16	2.856,00
188	315	68	67	450	UND	Pincéis cerda branca - 2" (POLEGADA)	ATLAS	6,72	3.024,00
189	315	68	67	450	UND	Pincéis cerda gris - 1 1/2" (POLEGADA)	CONDOR	3,36	1.512,00
190	315	68	67	450	UND	Pincéis cerda negra - 1" (POLEGADA)	ATLAS	5,76	2.592,00
191	21	5	4	30	UND	Extensor p/pintura - 2M	ATLAS	3,54	106,20
192	14	3	3	20	UND	Extensor p/pintura - 3M	TIGRE	28,80	576,00
193	175	38	37	250	UND	Suporte p/rolo gaiolado (garfo) - 23cm	TIGRE	11,32	2.830,00
195	35	8	7	50	UND	Rolo para textura espuma chapisco alto	CONDOR	39,36	1.968,00
196	53	11	11	75	UND	Broxa retangular p/cal 18CM X 08 CM	CONDOR	8,16	612,00
197	35	8	7	50	UND	Esmalte sintético - Branco	UNIVERSO	59,12	2.956,00
201	70	15	15	100	Unid	Cadeado 30 mm	GOLD	12,50	1.250,00
202	70	15	15	100	Unid	Cadeado 40 mm	STAM	16,38	1.638,00
203	350	75	75	500	Unid	Dobradiça 3,1/2"	SCHILD	6,49	3.245,00
204	35	8	7	50	Unid	Dobradiça cromada para portão 4"	SILVANA	30,38	1.519,00
205	210	45	45	300	Unid	Fechadura externa	SOPRANO	39,36	11.808,00
206	105	23	22	150	Unid	Fechadura interna	SOPRANO	29,76	4.464,00
207	28	6	6	40	Unid	Fechadura porta de correr	SOPRANO	55,68	2.227,20
208	11	2	2	15	Unid	Janela de Alumínio com vidro 1.00x1.50	ESQUADRIAS CASTRO	372,28	5.584,20
209	14	3	3	20	Unid	Janela de Alumínio com vidro 1.10x1.10	QUALITY	281,69	5.633,80
Valor Total R\$:								306.040,65	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 306.040,65 (Trezentos e Seis Mil e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.

4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias, na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0402.1.063 – Construção e Ampliação e/ou Reforma de Predios do Ensino Basico

4.4.90.51.00 - Obras e instalações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **THAIS LEITE CAVALCANTE** Portaria de nomeação nº. **0038/2021** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 01 de Setembro de 2021.

FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Contratante

T G DA SILVA EIRELI
Contratada

Testemunhas: 01: 01: _____ 2 - _____